

MPV nº 615, de 2013

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **LUIZ CARLOS**
UF: **AP** Partido: **PSDB**

O inciso XIII do art. 9º da MP 615 passa a vigorar com a seguinte redação:

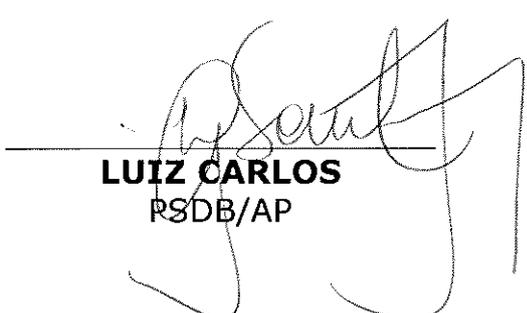
Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referente a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento, observada, em qualquer caso, a modicidade tarifária; e.

JUSTIFICAÇÃO

A tarifa do serviço deve ser justa tanto sob a ótica do consumidor como a do fornecedor. De um lado, de forma a que não onere em demasia o consumidor do serviço e, de outro, que remunere o prestador de maneira adequada para a sua prestação com qualidade.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2013.


LUIZ CARLOS
PSDB/AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/5/2013, às 11:05
Paula Teixeira - Mat. 255170